

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 507/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 114/22 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POSSIBILIDADE DE FIRMAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEIS DENOMINADOS HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA, HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÀ E HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE DEPUTADO BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, dos seguintes bens:

- I - Hospital Regional de Telêmaco Borba, sito em Telêmaco Borba, Paraná, CEP nº 84266-010;
- II - Hospital Regional de Ivaiporã, sito em Ivaiporã, Paraná, no CEP nº 86870-000;
- III - Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, sito em Guarapuava, Paraná, CEP nº 85050-010.

Art. 2º A concessão se dará mediante processo licitatório, pelo período de vinte anos, admitida a prorrogação por igual período, para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e de interesse público por Lei anterior ao termo de concessão e que atenda a todas as regras previstas em edital.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP realizará a avaliação imobiliária dos bens discriminados no art. 1º desta Lei, a qual servirá de valor mínimo para a fixação em procedimento licitatório.

Art. 3º Somente será admitida a concessão de uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão.

§ 1º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no caput

deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

§ 2º Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo especificado em Edital, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita e universal, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

§ 3º Os serviços de saúde a serem prestados em razão da concessão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

- I - não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;
- II - não haja finalidade lucrativa;
- III - não haja diferença qualitativa entre o serviço público e o serviço particular prestado;
- IV - o quantitativo de serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

§ 4º O quantitativo de serviço particular permitido será definido por meio de estudos técnicos a serem realizados pelo Estado do Paraná e constará dos instrumentos convocatórios do futuro processo licitatório.

§ 5º Fica facultado à concessionária a terceirização de atividades-meio.

Art. 8º É vedado a concessionária, sob pena de extinção do Termo de Concessão:

- I - exercer atividade com finalidade lucrativa;
- II - realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- III - qualquer utilização adversa à estabelecida no Termo de Concessão.

Art. 9º É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Estado do Paraná.

§ 1º É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo mediante autorização específica do cedente.

§ 2º As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, não acarretando em

nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

§ 4º Extinto o Termo de Concessão de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de trinta dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 5º Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§ 6º Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do Cessionário.

§ 7º Findo o prazo de concessão, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10. O concessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em concessão de uso, na condição de responsável.

Art. 11. É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I - alvará de localização e funcionamento;
- II - licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;
- III - licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- IV - licenças ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná - IAT.

Art. 12. Extingue-se a concessão de uso de bem público:

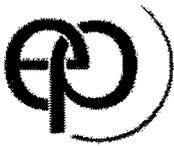
- I - pelo término do prazo fixado no termo;
- II - em face do descumprimento, pelo concessionário, do disposto nesta Lei e no termo de concessão;
- III - pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV - pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias realizadas no bem, independentemente da sua natureza.

Art. 13. O cessionário deverá comunicar formalmente a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com antecedência mínima de noventa dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

Art. 14. Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11419.684.0028LeiConcessaoOnerosa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/11/2022 14:00.

Inserido ao protocolo **19.684.002-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/11/2022 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f69de0ea9d9170306d5eefbf81b0e693.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE
DO PEDIDO Nº3394/2022**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolo nº 19.684.002-8, conforme Lei Orçamentária de 2022.

Declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei Orçamentária Anual - 2022 (Lei nº 20.873 de 15/12/21), PLOA 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022, (Lei nº 20.648 de 20/07/21), Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 (Lei 21.228 de 06/09/22) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18/12/19), estando em conformidade com as disposições de Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Declaro, também, que no caso da despesa ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022, causando impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2023 e subsequentes, será contemplada nas respectivas Propostas Orçamentárias.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Identificação de Despesa: Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de bens imóveis para a finalidade de prestação de serviços de saúde - Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB); Hospital Regional de Ivaiporã (HRI); Hospital Regional de Guarapuava (HRC) - gestão FUNEAS

Dotação Orçamentária: 4760.10122036.163

Projeto-Atividade/Iniciativa: 6163 - Gestão Técnico Administrativa da SESA

Fonte de recursos: 100 - ORDINARIO NAO VINCULADO

Elemento de despesa: 3390.3900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor Solicitado	R\$1.372.672.812,60	um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos
Valor para o exercício de 2022	R\$0,00	zero
Exercícios Subseqüentes	R\$1.372.672.812,60	um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos

Curitiba, 22 de novembro de 2022

DR CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/11/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.684.002-8** por: **Patrícia Supptitz** em: 22/11/2022 13:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4e2421b3a95da56467b01d317854fb11**.

Inserido ao protocolo **19.684.002-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/11/2022 11:26. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **19848e03cfb83b0b404bfefc97dc7711**.

MENSAGEM Nº 114/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de bens imóveis para prestação de serviços de saúde.

Trata-se de medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado, com foco em otimizar a relação custo e efetividade. Permite-se, assim, a ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não obstante, cumpre ressaltar que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – 2022 (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), PLOA 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022 (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023 (Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019), estando em conformidade com as disposições da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

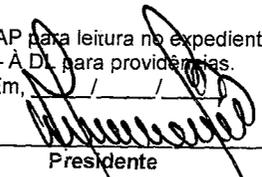
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.684.002-8

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, ____/____/____



Presidente

23 NOV 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6977/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 507/2022 - Mensagem nº 114/2022**.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6977** e o código CRC **1B6D6D9A2A2A7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6978/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6978** e o código CRC **1C6A6D9D2F2B7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1890/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Projeto de Lei nº 507/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 114/22

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 114/2021, visa instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências

O autor demonstra “... tratar-se de medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado, com foco em otimizar a relação custo e efetividade. Permite-se, assim, a ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

Não obstante, cumpre ressaltar que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual —2022 (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), PLOA 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2022 (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2023 (Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019), estando em conformidade com as disposições da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela, pois a medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Consta na página 7 dos autos deste Projeto de Lei a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

É mencionado que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual —2022 (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), PLOA 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2022 (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2023 (Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019), estando em conformidade com as disposições da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 507/2022 – Mensagem 114/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça -CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1890** e o código CRC **1B6E6D9D2C9A4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1906/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Projeto de Lei nº 507/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 114/22

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO, NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A COMUNIDADE INTERESSADA. INCONSTITUCIONAL. ILEGAL. PARECER PELA REJEIÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 114/2021, visa instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências

O autor demonstra “... tratar-se de medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado, com foco em otimizar a relação custo e efetividade. Permite-se, assim, a ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

No mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

No entanto, a proposição do Poder Executivo, não foi precedida de audiência pública para ouvir as comunidades que serão impactadas com a possível concessão à iniciativa privada dos três Hospitais Regionais que estão sendo objeto do PL em análise, bem como, não há no Projeto relatório que demonstre as condições financeiras e o orçamento disponível para os referidos hospitais.

Ressalta-se, por outro lado que no Hospital regional de Guarapuava, funciona parte do curso De Medicina da UNICENTRO e não há no PL qualquer menção a esse fato e se haverá condicionantes no sentido de garantir que a escola de medicina da Unicentro, continue funcionando no Hospital.

Entendemos, portanto, que o PL, para além da competência de iniciativa legislativa, precisa atender as determinações legais e os princípios constitucionais a seguir: Publicidade. Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Legalidade. Torna efetivo o estado democrático, uma vez que trás limitações ao administrador público, impondo-lhe a estrita observância a norma legal, norteando sua atuação, de maneira que reprime abusos e autoritarismos, objetivando o **atendimento da coletividade**. O princípio da supremacia do Interesse público. A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, **a Administração atua voltada aos interesses da coletividade**. Por não demonstrar o atendimento aos princípios acima elencados o PL padece de inconstitucionalidade.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 507/2022 – Mensagem 114/2022**, em virtude de sua **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE. É O VOTO.**

Curitiba, 29 de novembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça -CCJ

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator do voto em separado



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1906** e o código CRC **1E6C6B9A7F4C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7107/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7107** e o código CRC **1A6A6B9F8C3B0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4518/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4518** e o código CRC **1F6D6F9D8A3A0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1934/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Projeto de Lei nº. 507/2022 - Mensagem nº 114/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/2022- MENSAGEM 114/2022. INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POSSIBILIDADE DE FIRMAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEIS DENOMINADOS HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA, HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÀ E HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE DEPUTADO BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de uso de bem imóveis denominados hospital regional de Telêmaco Borba, hospital regional de Ivaiporã e hospital regional do centro-oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de uso de bem imóveis denominado hospital regional de Telêmaco Borba, hospital regional de Ivaiporã e hospital regional do centro-oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de bens imóveis para prestação de serviços de saúde. Trata-se de medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado, com foco em otimizar a relação custo e efetividade. Permite-se, assim, a ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

Importante ressaltar que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual —2022 (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), PLOA 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2022 (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2023 (Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019), estando em conformidade com as disposições da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1934** e o código CRC **1C6F6D9F9F8A7BE**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VOTO EM SEPARADO CONTRARIO **AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022**

Projeto de Lei nº 507/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 114/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO. INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POSSIBILIDADE DE FIRMAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEIS DENOMINADOS HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA, HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÀ E HOSPITAL REGIONAL DO CENTROOESTE DEPUTADO BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. VOTO EM SEPARADO PELA NÃO APROVAÇÃO.

RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

O PL autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli.

A concessão se dará mediante processo licitatório, pelo período de vinte anos, permitida a prorrogação por igual período.

A justificativa apresentada pelo Estado é “*otimizar a relação custo e efetividade*” e “*ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS*”.

Complementa ainda que “*a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual —2022 (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), PLOA*”



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2022 (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2023 (Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019), estando em conformidade com as disposições da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000", no valor de R\$ R\$1.372.672.812,60.

Porém, mesmo existindo previsão orçamentária e como PL autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, este recurso será destinada ao custeio das despesas mensais dos Hospitais?

E mais, não houve qualquer consulta pública a população das cidades de Telêmaco Borba, Ivaiporã e Guarapuava, pois além de se tratarem de hospitais que atendem pelo SUS, no último, Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, funciona parte do curso de medicina da UNICENTRO e não há qualquer informação sobre isso no Projeto.

Diante da ausência de elementos técnicos suficientes e com amparo no regimento interno, encerro meu voto pela não aprovação do presente Projeto de Lei 507/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

DEP. DELEGADO JACOVÓS
Presidente da Comissão

DEP. ARILSON CHIORATO
Membro da Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7212/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7212** e o código CRC **1D6B7C0A3D5C9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4596/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4596** e o código CRC **1A6F7E0E3D5B9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2016/2022

Projeto de Lei nº 507/2022

Autor: Poder Executivo

Súmula: Mensagem nº 114/22 – Institui, no âmbito do estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

I – SÍNTESE FÁTICA

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, Institui, no âmbito do estado do Paraná, a possibilidade de firmar concessão onerosa de uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

Após análise feita pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria do nobre Deputado Paulo Litro, o Projeto foi aprovado, ante a ausência de quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal.

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Saúde acerca do mérito, merecendo aprovação também nesta comissão, consoante se passará a demonstrar.

–

II - MÉRITO

–

O direito à saúde é garantido na Constituição Federal de 1988, para todos, e um dever do Estado, que se evidencia na leitura do art. 196 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se que o Poder Executivo possui a prerrogativa de iniciativa do Projeto de Lei, amparado também pelo que é estabelecido pelo art. 168 da Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 168. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Conforme se verifica da simples leitura do dispositivo, o Poder Executivo, pretende possibilitar firmar concessão onerosa de bens imóveis para prestação de serviços de saúde.

Trata-se de medida que visa auxiliar a administração pública no que concerne a operacionalização de atividade assistencial e gestão de serviços de saúde próprios do Estado, com foco em otimizar a relação custo efetividade. Permite-se, assim, a ampliação da oferta de serviços, com ganho em escala, escopo e otimização do recurso público, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso, o projeto, objetivo de análise desta Comissão de Saúde merece aprovação com congratulações, na medida em que auxilia diretamente na concretização das diretrizes previstas em nossa Constituição Federal e Estadual.

—

—

—

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DR. BATISTA

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 08:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2016** e o código CRC **1A6C7F1E0E1A6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2019/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POSSIBILIDADE DE FIRMAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEIS DENOMINADOS HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA, HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÀ E HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE DEPUTADO BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, do Hospital Regional de Telêmaco Borba, de Ivaiporã e do Hospital Regional do Centro Oeste, mediante processo licitatório, por vinte anos, admitida a prorrogação por igual período, para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública.

Segundo o texto da proposição, a concessão será feita com a finalidade de prestação de serviço de saúde, com a distinção que serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

Entretanto, a análise a partir da competência desta Comissão prevista no art. 49 do Regimento, é premente apresentar este voto com parecer contrário à aprovação da proposição, considerando que a autorização para a transferência da gestão dos hospitais regionais de Telêmaco Borba, de Ivaiporã e do Centro-Oeste, em Guarapuava, através de cessão de uso,

A terceirização dos Hospitais Regionais deve ser compreendida no contexto do “pacote” de projetos de lei enviados, todos em regime de urgência e de última hora, antes do término da legislatura, pelo Excelentíssimo Governador, por meio do Projeto de Lei Complementar 10/2022 que altera a lei de criação da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, e do Projeto de Lei 522/2022 que dispõe sobre a gestão dos hospitais universitários no âmbito estadual.

Trata-se de um contexto de privatização e de precarização do acesso universal do constitucional direito à saúde pública.

A privatização da gestão dos Hospitais Regionais acarretará o desvirtuamento de suas destinações ou missões originais (como a função de referência em traumatologia do hospital de Guarapuava, situado em local estratégico do Estado), e possibilitará inequivocamente o aumento do número de atendimentos particulares em detrimento do atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A saúde é um direito de “todos e dever do Estado”, e a privatização da gestão destes Hospitais Regionais implica a desoneração do Poder Executivo em oferta estrutura, serviços e leitos em quantidade necessária para suprir as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demandas regionais de toda a região de Telêmaco Borba, de toda a região centro-oeste e da região do vale do Ivaí.

Considerando a competência desta diligente Comissão de Saúde Pública, apresento voto em separado contrário à aprovação do Projeto de Lei 507/2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Deputado Dr. Batista

Presidente

Dep. Arilson Chiorato

Relator para o Voto em Separado



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2019** e o código CRC **1A6B7F1E0A1F9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7336/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer contrário na Comissão de Saúde Pública. O parecer contrário foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e

Comissão com parecer **contrário**:

- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7336** e o
código CRC **1B6A7E1A0C2B1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4689/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4689** e o código CRC **1F6D7F1E0A2B1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do arts. 175, V, 178 e 180, I, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 507/2022 fica suprimido do inciso III que passa com a seguinte redação:

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, dos seguintes bens:

I – Hospital Regional de Telêmaco Borba, sito em Telêmaco Borba, Paraná, CEP nº 84266-010;

II – Hospital Regional de Ivaiporã, sito em Ivaiporã, Paraná, no CEP nº 86870-000.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022

Deputado Artagão Júnior

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do Inciso III, do artigo 1º, do PL 507/2022, se justifica na medida em que o objetivo primordial do presente projeto se refere a concessão de direito real de uso de bens imóveis, mediante procedimento licitatório, pelo período de 20 anos, nos quais se presumem bens em plenas e ideais condições de uso para a finalidade que se destinam.

Entretanto, o referido dispositivo que se pretende suprimir, tem por finalidade a concessão do hospital regional do centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, situado no Município de Guarapuava, que ainda se encontra pendente de conclusão, sendo inconsistentes, neste momento, a precificação do tempo estimado e dos custos para a conclusão final da obra, o que torna inviável o estabelecimento de critérios precisos para a realização de um procedimento licitatório justo e necessário para o fim pretendido neste Projeto de Lei.

Destaca-se que a referida unidade hospitalar é projetada para atendimento de 150 (cento e cinquenta) leitos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entretanto, no presente momento, opera somente com 40 (quarenta) leitos ativos.

Ainda, segundo informações obtidas junto a administração hospitalar, pendem de conclusão integral todo o 4º andar daquela edificação, uma vez que houve divergência de execução e planilha de pagamentos entre a executora da obra e a fiscal do contrato - Paraná Edificações.

Na mesma toada, restam pendências parciais na execução das três entradas hospitalares, sendo elas a entrada principal, administrativa e do Pronto Socorro. No subsolo, faltam ajustes fundamentais nos setores de engenharia clínica, necrotério, almoxarifado e manutenção.

Por fim, das partes já entregues e que poderiam estar em pleno funcionamento, ressalta-se que sua utilização foi preventivamente interrompida diante de severas falhas de execução que comprometem a estruturação da edificação, apresentando aparentes infiltrações, devido a utilização de materiais inapropriados para uso em ambientes hospitalares, tais como no centro cirúrgico e no centro de materiais esterilizados. Ainda há, ineficiência dos sistemas de ar condicionado e na central de alarmes.

Ao passo disso, a própria Paraná Edificações reconhece as dificuldades da obra diante dos longos anos de atraso em sua execução. Por tais razões, foi estabelecida a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa executora, com o estabelecimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de todas as etapas pendentes da obra, inclusive com a substituição dos materiais já instalados e aprovados pela Paraná Previdência, mas que já apresentaram deterioração diante do alongado tempo de execução e falta de finalização. Entretanto, referido TAC ainda pende de aprovação junto a Corregedoria Geral do Estado.

Ao exposto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022

ARTAGÃO JÚNIOR

Deputado Estadual.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **162** e o código CRC **1D6F7D0C9F4A0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7344/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 162/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 8**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7344** e o código CRC **1A6E7C1D0A2A2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao §4º do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§4º O quantitativo de serviço particular permitido, será definido por meio de estudos técnicos a serem realizados pelo Estado do Paraná e constará dos instrumentos convocatórios do futuro processo licitatório, observado o mínimo de 80 % para atendimento do SUS.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o pedido de concessão onerosa dos Hospitais Regionais recentemente inaugurados, há que se considerar a disponibilização do número de leitos para o SUS, haja vista que este projeto de Lei permite a realização de atendimentos privados por estes Hospitais.

A Organização Mundial da Saúde preconiza de 3 a 5 leitos hospitalares para cada mil habitantes, dados do Ministério da Saúde (DATASUS, 2022) mostra que em todas estas regionais a média de leitos por mil habitantes fica muito abaixo da preconizada pela OMS, conforme se vê na tabela abaixo.

TOTAL	1.897	1.151.942,65											
41013 IVAIPORA	405	144.200 2,81											
41026 FRANCISCO BELTRAO	426	324.178 1,31											



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

41029 GUARAPUAVA	738	442.229	1,67																
41033 UNIAO DA VITORIA	328	241.335	1,36																

A disponibilização de leitos de um hospital público para a saúde suplementar ajudaria as pessoas que mais necessitam de serviços de saúde?

Se este é o entendimento, há que se definir um percentual de atendimentos a serem realizados para o SUS, pois a forma forma como está na Lei não será suficiente para garantir estes leitos à população mais carente.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **169** e o código CRC **1C6A6C9A8D3D3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7345/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 169/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 9**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7345** e o código CRC **1D6F7B1E0E2A3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Paragrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência — SEAP realizará a avaliação imobiliária dos bens discriminados no art. 1º desta Lei, a qual servirá de valor mínimo para a fixação em procedimento licitatório, observando a modalidade técnica e preço.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93, trás em sua previsão, a utilização da modalidade Técnica e preço, para as licitações:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. alias a eles já são equiparados.”

Visto a complexidade da natureza, e a complexidade da prestação de serviço de saúde que é essencial a população, fica consignada a exigência de realização de procedimento licitatório para a concessão onerosa, pela modalidade técnica e preço, o que não será difícil para o poder Executivo, uma vez que já existe a previsão no projeto em tela, de realização de estudos técnicos para a realização do mesmo.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **170** e o código CRC **1E6B6D9D8D3E3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7346/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 170/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 10**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7346** e o código CRC **1F6C7D1E0B2C3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda ADITIVA com a inclusão do artigo 15, ao Projeto de Lei nº 507/2022, renumerando o seguinte, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 15º** O cessionário deverá, no caso do Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, sito em Guarapuava, Paraná, CEP nº 85050-010, garantir atendimento com a especialidade de traumatologia.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, sito em Guarapuava foi construído com a finalidade inicial de atendimento a traumatologia, pelo posicionamento central do município, e referência para encaminhamento de atendimento de mais de 23 municípios. A alteração deste atendimento, inicialmente proposto irá gerar uma sobrecarga aos demais hospitais especializados em trauma, em especial os hospitais da capital do Estado.

Esta inclusão torna-se imprescindível a manutenção do atendimento.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **171** e o código CRC **1C6E6C9A8B3C4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7347/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 171/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 11**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7347** e o código CRC **1C6E7E1A0B2B3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescer o artigo 11º e paragrafo único, do Projeto de Lei nº 507/2022, renumerando os demais, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 11º O Concessionário deve manter em sua estrutura administrativa o cargo de direção de ensino a ser ocupado por uma pessoa designada pela instituição pública estadual de ensino superior – IEES, ao qual o hospital está vinculado ou possui convênio atualmente, com indicação e ônus da IEES.

Parágrafo Único: a Direção de Ensino é responsável pela organização e planejamento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que forem realizadas ou solicitadas a serem realizadas no âmbito da Instituição Hospitalar.

JUSTIFICATIVA

A concessão é para administrar os Hospitais que trata o referido Projeto de Lei.

A inclusão do presente artigo, visa garantir a manutenção de atuação das universidades nos Hospitais, uma vez que, por se tratarem de hospitais públicos, estes devem ser locais de estágios, residências, internatos e outras atividades acadêmicas dos cursos da área de saúde, principalmente para as instituições estaduais de ensino superior e técnico localizadas nos municípios onde estes hospitais estão inseridos, cuja atuação esteja prevista em Acordos de Cooperação Técnica, Convênios ou afins.

A manutenção dessa ação oferece oportunidade de atualização técnica aos profissionais que atuarão nos hospitais, bem como a qualidade dos cursos da área de saúde que acontecem nestas regiões.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **172** e o código CRC **1E6A6B9A8B3B5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7349/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 172/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 12**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7349** e o código CRC **1C6C7F1D0B2A3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do inciso I e II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar os § 2º, § 3º, INCISO I, II e III, e §4º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 507/2022, renumerando os demais, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º

§ 2º O Edital deverá contemplar que as instituições públicas estaduais de ensino superior, localizadas nos municípios onde estão instalados os hospitais, terão acesso à respectiva unidade hospitalar, sem quaisquer ônus, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionado a professores e estudantes de graduação e pós-graduação em áreas de saúde, nos termos do Projeto Pedagógico dos Cursos,

tais como: estágio, residências, internatos, dentre outras atividades práticas – conforme Lei 20.537/21.

§3º O Edital deverá contemplar que as instituições públicas estaduais de ensino superior serão responsáveis, por meio de uma comissão, por coordenar todas as atividades, descritas no parágrafo anterior, das instituições, públicas ou privadas, que possuem acordo de cooperação com os hospitais.

I – A comissão a que se trata o caput deste parágrafo é constituída por dois servidores da instituição pública estadual de ensino superior, indicados pela própria instituição, e um do cessionário, sendo as decisões deliberadas por maioria simples.

II – Em caso de mais de uma instituição pública estadual de ensino superior no município onde está instalado o hospital, a comissão que trata o inciso anterior é composta por dois membros de cada instituição e mais um do cessionário.

III – O presidente da comissão deverá ser eleito entre os seus integrantes.

§ 4º O Edital deverá prever que todos os profissionais de saúde que prestarão serviços nos hospitais serão preceptores de estudantes que estiverem desenvolvendo as atividades descritas no §2º deste artigo.

§5º Os serviços

JUSTIFICATIVA

A concessão é para administrar os Hospitais que trata o referido Projeto de Lei.

As alterações propostas, visam manter a situação atual, uma vez que, por se tratarem de hospitais públicos, estes devem ser locais de estágios, residências, internatos e outras atividades acadêmicas dos cursos da área de saúde, principalmente para as instituições estaduais de ensino superior e técnico localizadas nos municípios onde estes hospitais estão inseridos, cuja atuação esteja prevista em Acordos de Cooperação Técnica, Convênios ou afins.

A manutenção dessa ação oferece oportunidade de atualização técnica aos profissionais que atuarão nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

hospitais, bem como a qualidade dos cursos da área de saúde que acontecem nestas regiões.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **173** e o código CRC **1B6A6B9C8E3F5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7350/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 173/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 13**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7350** e o código CRC **1C6A7C1A0C2B3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o § 3º, § 4º e § 5º do art. 3º do Projeto de Lei nº 507/2022.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir o § 3º, § 4º e § 5º do art. 3º do Projeto, em razão da flagrante inconstitucionalidade. Tais dispositivos ferem o art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em especial o § 2º do art. 199, ao nitidamente transferir funções de Estado à iniciativa privada, terceirizando a prestação do serviço público de saúde, bem como cedendo, ilegalmente, patrimônio público para ser explorado pela iniciativa privada, a quem compete atuar nessa área apenas de forma complementar e não assumindo funções constitucionalmente atribuídas ao ente público, que já as desenvolve nestas unidades de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **156** e o código CRC **1A6C7D0A8E8E2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7335/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 156/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7335** e o código CRC **1D6C7D1E0A2B1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os serviços de saúde a serem prestados nas Unidades Hospitalares previstas no art. 1º desta Lei, deverão atuar de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e com outras políticas intersetoriais, buscando a resolutividade da atenção e continuidade do cuidado e assegurando a equidade e a transparência, de forma pactuada com os colegiados do SUS.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os serviços de saúde a serem prestados nas Unidades Hospitalares previstas no Projeto, deverão atuar de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e com outras políticas intersetoriais, buscando a resolutividade da atenção e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

continuidade do cuidado e assegurando a equidade e a transparência, de forma pactuada com os colegiados do SUS.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **157** e o código CRC **1F6A7D0F8D8F2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7337/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 157/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7337** e o código CRC **1E6B7A1F0D2B1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o § 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As Unidades Hospitalares previstas no art. 1º desta Lei, deverão criar um Conselho Gestor de Saúde, órgão colegiado deliberativo e permanente, composto por representantes da gestão, dos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de planejar, avaliar, fiscalizar e controlar a execução das políticas e ações de saúde.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva prever que os Hospitais previstos no Projeto, criem um Conselho Gestor de Saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **158** e o código CRC **1B6D7F0A8A8F2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7340/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 158/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 4**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7340** e o código CRC **1F6A7A1B0E2A2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o § 5º do art. 3º do Projeto de Lei nº 507/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES) deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e contemplado no Plano Estadual de Saúde.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva prever que o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela SESA e previstos no Plano Estadual de Saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **159** e o código CRC **1F6B7C0C8E8D3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7341/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 159/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 5**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7341** e o código CRC **1E6C7B1B0F2B2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o § 6º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 507/2022, com a seguinte redação:

“§ 5º As Unidades Hospitalares previstas no art. 1º desta Lei deverão criar uma Comissão de Humanização do Atendimento, com vistas a implementar práticas de atenção e de gestão humanizados com base na Política Nacional de Humanização (PNH), resultando na qualificação do atendimento e no incentivo a trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários do SUS.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva prever que os Hospitais previstos na Lei deverão criar uma Comissão de Humanização do Atendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **160** e o código CRC **1F6D7C0E8F8D3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7342/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 160/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 6**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7342** e o código CRC **1E6D7F1C0E2D2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o art. 4º ao Projeto de Lei nº 507/2022, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º Os trabalhadores que atuam nas Unidades Hospitalares previstas no art. 1º desta Lei, no ato da concessão, poderão optar por transferência de Unidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, ou permanência no órgão com a garantia de todos os direitos sociais previstos em Lei.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva prever que os trabalhadores que atuam nos Hospitais referidos no Projeto, no ato da concessão, poderão optar por transferência de Unidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, ou permanência no órgão com a garantia de todos os direitos sociais previstos em Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o código CRC **1E6F7F0E8D8F3DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7343/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 161/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 7**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7343** e o código CRC **1E6C7A1F0D2A2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 507/2022

Nos termos do inciso I, do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o § 2º, ao artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 507/2022, renumerando os parágrafos seguintes, com a seguinte redação:

Artigo 3º Somente será admitida a concessão de uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão.

(...)

§ 2º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão garantir o acesso de alunos e professores dos cursos da área da saúde das instituições públicas de ensino superior situadas nos Municípios onde estão instalados os hospitais, obedecendo as relações previstas na Lei 20.537/2021.

Justificativa

A presente emenda aditiva pretende incluir o o § 2º, ao artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 507/2022, com o objetivo de garantir o acesso de alunos e professores dos cursos da área de saúde aos hospitais que serão objeto de concessão de uso.

Desta forma, as instituições de ensino superior dos municípios de Guarapuava, Telêmaco Borba e Ivaiporã poderão beneficiar-se da estrutura hospitalar para contribuir com a formação dos alunos da área da saúde, além de auxiliarem no funcionamento do hospital, nos mesmos moldes das relações dos hospitais universitários conforme a Lei 20.537/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **155** e o código CRC **1E6F7A0A3A5D2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7334/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 155/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7334** e o código CRC **1E6E7B1F0B2B1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7413/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 507/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu treze emendas na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7413** e o código CRC **1A6F7A1D0B5A1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4722/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4722** e o código CRC **1E6B7A1E0C5F1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2034/2022

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Projeto de Lei nº 507/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 114/2022

13 Emendas de Plenário

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, E PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO SOB Nº 1 NA FORMA DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 114/2022, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

Ocorre que o presente Projeto de Lei recebeu em 14 de dezembro de 2022 13 emendas de Plenário, de diversos autores, as quais se submetem, agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura das referidas emendas, verifica-se que são: 05 emendas aditivas; 02 emendas supressivas, e; 06 emendas modificativas

O poder de emendar, prerrogativa inerente ao exercício da atividade legislativa, pode ser legitimamente exercida pelos parlamentares desde que respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República. Assim, as emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo devem (a) não importar em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardar pertinência temática com a proposição original.

As emendas ora em análise encontram-se em conformidade aos requisitos regimentais.

Todavia, para aprimorar a redação e melhor adequar a proposição às normas de técnica legislativa, opina-se pela aprovação da Emenda de Plenário sob nº 1 na forma de a Subemenda **Substitutiva Geral**, a fim de evidenciar redação que contemple os anseios demonstrados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** das emendas de Plenário sob nº 2 a 13 e pela **APROVAÇÃO NA FORMA DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO** da Emenda de Plenário sob nº 1, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 507/2022

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, dos seguintes bens:

I - Hospital Regional de Telêmaco Borba, sito em Telêmaco Borba, Paraná, CEP no 84266-010;

II - Hospital Regional de Ivaiporã, sito em Ivaiporã, Paraná, no CEP no 86870- 000; e

III - Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, sito em Guarapuava, Paraná, CEP no 85050-010.

Art. 2º A concessão se dará mediante processo licitatório, pelo período de até vinte anos, admitida a prorrogação por igual período, prioritariamente para entidade filantrópica e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e de interesse público por Lei anterior ao termo de concessão e que atenda a todas as regras previstas em edital.

§ 1º Demais pessoas jurídicas de direito privado poderão participar do certame conforme legislação específica vigente.

§ 2º A Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP realizará a avaliação imobiliária dos bens discriminados no art. 1º desta Lei, a qual servirá de valor mínimo para a fixação em procedimento licitatório.

Art. 3º Somente será admitida a concessão de uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão.

§1º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no caput deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

§2º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão garantir o acesso de alunos e professores dos cursos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da área de saúde das Instituições Públicas de Ensino Superior situadas nos Municípios onde estão instalados os Hospitais, obedecendo as relações previstas na Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

§3º Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo especificado em Edital, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita e universal, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

§4º Os serviços de saúde a serem prestados em razão da concessão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;

II – não haja finalidade lucrativa;

III – não haja diferença qualitativa entre o serviço público e o serviço particular prestado;

IV – o quantitativo de serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

§ 5º O quantitativo de serviço particular permitido será definido por meio de estudos técnicos a serem realizados pelo Estado do Paraná e constará dos instrumentos convocatórios do futuro processo licitatório.

§ 6º Fica facultado à concessionária a terceirização de atividades-meio.

Art. 4º É vedado a concessionária, sob pena de extinção do Termo de Concessão:

I – exercer atividade com finalidade lucrativa;

II – realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

III – qualquer utilização adversa à estabelecida no Termo de Concessão.

Art. 5º É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Estado do Paraná.

§ 1º É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo mediante autorização específica do cedente.

§ 2º As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, não acarretando nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

§ 4º Extinto o Termo de Concessão de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

poderão ser levantadas, desde que não deteriorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de trinta dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 5º Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§ 6º Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do Cessionário.

§ 7º Findo o prazo de concessão, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O concessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em concessão de uso, na condição de responsável.

Art. 7º É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I – alvará de localização e funcionamento;
- II – licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;
- III – licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – licenças ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná - IAT.

Art. 8º Extingue-se a concessão de uso de bem público:

- I – pelo término do prazo fixado no termo;
- II – em face do descumprimento, pelo concessionário, do disposto nesta Lei e no termo de concessão;
- III – pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV – pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias realizadas no bem, independentemente da sua natureza.

Art. 9º O cessionário deverá comunicar formalmente a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com antecedência mínima de noventa dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10º Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2034** e o código CRC **1E6A7B1E1F9D2CC**